



CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

Concurso Público Nacional de Arquitetura e Urbanismo para reforma e
ampliação da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, RS

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO n° ____/2024

CONTRATO de Prestação de Serviço, oriundo do Concurso Público Nacional de Arquitetura e Urbanismo realizado nos termos do Edital de Licitação n° 014/2024 Modalidade: Concurso Público n° 001/2024, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM** e **[PESSOA JURÍDICA CONTRATADA]**, para a prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo, correspondentes ao Anteprojeto, Projeto Executivo e Projetos Complementares, para a reforma e a ampliação da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim/RS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n° 03.128.056/0001-14, com sede na Rua Comandante Salomoni, 21, Centro, Erechim, RS, CEP 99.700-078, neste ato representado neste ato representado por seu Presidente, o Sr. JURANDIR VERGÍLIO PEZZENATTO, brasileiro, empresário, inscrito no CPF n° 466.050.450-68, residente e domiciliado em Erechim – RS, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **[PESSOA JURÍDICA CONTRATADA]**, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ n° [00.000.000/0001-00], com sede a [endereço], CEP n° [00000-00], [município/UF], neste ato representado Escolher um item. , **[PESSOA FÍSICA]**, inscrito/a no Conselho Profissional Correspondente [n° do registro profissional], inscrito no CPF sob o n° 000.000.000-00 e Escolher um item., **[PESSOA FÍSICA]**, portador(a) da Carteira de Identidade n° 000000000, **ORGÃO EXPEDIDOR** inscrito(a) no CPF sob o n° 000.000.000-00, celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no Processo Administrativo n° 08/2024, o presente **CONTRATO** entre si, de acordo com a

Promoção:



Organização:



Apoio:





Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por OBJETO a contratação de serviços de Arquitetura e Urbanismo para a elaboração do Anteprojeto, dos Projetos Executivos e dos Projetos Complementares para reforma e ampliação da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, RS, bem imóvel localizado na Rua Comandante Salomoni, nº 21, Centro, Erechim/RS, Matrícula 75.820 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim/RS e bem imóvel localizado na Avenida Uruguai, s/n, Matrícula 92.295 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim/RS, respectivamente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Os projetos serão desenvolvidos em conformidade com a proposta apresentada pela equipe vencedora do “Concurso Público Nacional de Arquitetura e Urbanismo para Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim/RS”, nos termos do Edital de Licitação nº 014/2024/Modalidade: Concurso Público nº 001/2024, acrescida das orientações da Comissão Julgadora do Concurso.

2.2. A empresa vencedora do certame, a CONTRATADA, deve seguir com obediência rigorosa, fiel e integral todas as exigências e diretrizes previstas no Termo de Referência (Anexo I), bem como as normas técnicas para a execução dos serviços, especialmente no que tange à preservação da edificação existente e seus aspectos históricos e a compatibilização da nova construção com a mesma.

2.3. A divisão do projeto em etapas é estabelecida a fim de facilitar o planejamento e definir uma forma de pagamento proporcional aos serviços entregues pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, mas não elimina o caráter de indivisibilidade do projeto como um todo.

2.4. A CONTRATADA fornecerá todos os documentos gráficos e técnicos, bem como as informações indispensáveis à total compreensão e execução da obra, incluindo detalhamentos, memoriais descritivos, especificações

Promoção:



Organização:



Apoio:





técnicas de serviços e materiais, suas qualificações, orçamentos sintéticos e analíticos, além dos documentos necessários para a aprovação junto aos órgãos competentes e demais documentos referentes às respectivas etapas de projeto, de acordo com a NBR 13532/1995 e com a NBR13531/2017 e suas alterações posteriores, bem como demais normas vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços descritos nesta proposta referem-se à elaboração dos Anteprojetos, Projetos Executivos e Projetos Complementares para reforma da atual sede da Câmara, com área construída de 1.175,00m² e respectiva ampliação, com área total de 2.700,00 m², em terreno adjacente com área de 611,37m², totalizando uma área construída aproximada de 3.875,00 m².

3.2. A continuidade e o desenvolvimento do projeto arquitetônico pela CONTRATADA devem ser pauta da primeira reunião técnica com a CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, a fim de assegurar o desenvolvimento da proposta original e debater os eventuais ajustes, desde que sejam necessários ao perfeito desenvolvimento das etapas subsequentes ao Estudo Preliminar.

3.3. LEVANTAMENTOS

3.3.1. O prazo de entrega para esta etapa é de 45 dias contados a partir da assinatura do contrato.

3.3.2. No que diz respeito à edificação existente, a CONTRATADA realizará o Levantamento Arquitetônico, a fim de diagnosticar as demandas para a reforma (elétrica, hidráulica, revestimentos, estruturas, esquadrias, identificar patologias, níveis de desempenho, ergonomia, elementos de preservação enquanto bem histórico), refinar o programa de necessidades fornecido durante o Concurso, distinguir os ambientes a construir, a demolir e a recuperar, complementar as características e exigências dos usuários locais e demais informações necessárias ao prosseguimento dos projetos.

Promoção:



Organização:



Apoio:





3.3.3. No que diz respeito à nova edificação e sua respectiva integração com a pré-existência, a CONTRATADA realizará o Levantamento Planialtimétrico de ambos os terrenos, a fim de refinar o levantamento fornecido durante o Concurso, diagnosticar as demandas referentes à sondagem, movimentação de terra, drenagem, pavimentação, compatibilização das estruturas novas e antigas, dados geológicos, hídricos e demais informações necessárias ao prosseguimento dos projetos.

3.4. ANTEPROJETO DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES

3.4.1. O prazo de entrega para esta etapa é de 105 dias contados a partir da entrega pela CONTRATADA e recebimento pelo CONTRATANTE da etapa Levantamentos, prevista no item 3.3.

3.4.2. O Anteprojeto deve ser desenvolvido de acordo com as normas vigentes e consiste na revisão e na continuidade do Estudo Preliminar selecionado como vencedor do Concurso Público, contemplando, incorporando e/ou justificando os apontamentos do Parecer da Comissão Julgadora e do CONTRATANTE.

3.4.3. Destina-se à concepção e à representação das informações técnicas provisórias de detalhamento da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, necessárias ao inter-relacionamento das atividades técnicas de projeto e suficientes à elaboração de estimativas aproximadas de custos e de prazos dos serviços de obra implicados.

3.4.4. Inclui as informações técnicas sucintas e suficientes para a caracterização geral da concepção adotada e das diretrizes adotadas, contendo indicações das funções, dos usos, das formas, das dimensões, caracterização específica dos elementos construtivos e dos seus componentes principais, indicações das tecnologias recomendadas relativas as soluções alternativas gerais e especiais, bem como de quaisquer outras exigências prescritas ou de desempenho.

3.4.5. Esta etapa inclui, ainda, a elaboração dos Documentos Para Aprovação (ou “Projeto Legal”), destinada à representação das

Promoção:



Organização:



Apoio:





informações técnicas necessárias à análise e aprovação, pelas autoridades competentes, da concepção da edificação e de seus elementos e instalações, com base nas exigências legais (municipal, estadual, federal), e à obtenção do alvará ou das licenças e demais documentos indispensáveis para as atividades de construção.

3.4.6. Dentre os órgãos de aprovação, de acordo com a Lei Municipal nº4.847/2010, que acrescenta o Art. 41-A à Lei Municipal n.º 2.599/1994, que institui o Código Administrativo de Erechim, o projeto deverá ser analisado pelo COMPHAC, pois *“qualquer obra de demolição, ampliação, construção ou reforma a ser realizada em construção edificada a (sic) mais de 50 anos, contados da data do protocolo requerendo a autorização, deverá ser analisada pelo o Órgão Técnico do Município, o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico Artístico e Cultural – COMPHAC, sendo que na análise será considerado, dentre outros, especialmente: I – O valor histórico, arquitetônico ou urbanístico da edificação; II – A antiguidade; III – A raridade; IV – O risco de desaparecimento; V – O estado de conservação.”*(NR) (Erechim, 2010).

3.4.7. Informações para análise

- a) Programa de necessidades;
- b) Levantamento topográfico e cadastral;
- c) Levantamento arquitetônico da edificação existente;
- d) Laudo técnico da edificação;
- e) Estudo Preliminar da reforma e ampliação com quadro de áreas e intervenções na edificação existente;
- f) Sondagens de simples reconhecimento do solo;
- g) Estudo Preliminar de Movimentação de Terra;
- h) Estudo preliminar de custos;
- i) Demais dados e informações necessárias.

3.4.8. Produtos para Entrega

- a) Planta geral de implantação com definição de acessos;

Promoção:



Organização:



Apoio:





- b) Plantas Baixas de todos os pavimentos, incluindo conjunto de plantas de layout;
- c) Planta da cobertura;
- d) Planta a demolir e a construir, de acordo NBR 6492:1994 ou norma técnica equivalente;
- e) Cortes longitudinais e transversais;
- f) Elevações;
- g) Quadro de áreas discriminando as áreas computáveis e não computáveis;
- h) Detalhes construtivos;
- i) Definições relativas à materialidade, aos acabamentos, aos sistemas, às instalações, ao paisagismo e aos aspectos relevantes das propostas;
- j) Perspectivas: interiores e/ou exteriores, parciais e/ou gerais;
- k) Projeto Legal: documentos técnicos necessários para aprovação do projeto nos diferentes órgãos/concessionárias de serviços;
- l) Memorial Descritivo do anteprojeto, contendo a identificação do projeto, objetivo do memorial descritivo, descrição geral do projeto, concepção arquitetônica e principais aspectos da edificação, aspectos técnicos contendo a descrição dos processos construtivos, materialidade, estrutura e tipo de fundação, elementos paisagísticos, sustentabilidade e acessibilidade com proposta de solução para alimentação de água potável, energia elétrica, gás, coleta de esgoto, bem como condições de segurança.
- m) Projeto Legal: documentos técnicos necessários para aprovação do projeto nos diferentes órgãos/concessionárias de serviços;
- n) Projeto de Movimentação de Terra, Drenagem e Pavimentação;
- o) Projeto de Rede de Energia Elétrica / Projeto de Instalações Elétricas Prediais de Baixa Tensão;
- p) Projeto de Instalações Hidrossanitárias Prediais;
- q) Parecer Técnico sobre os elementos de preservação do bem histórico e diretrizes para requalificação;
- r) Projeto paisagístico: planta de implantação, plantas, cortes, elevações, memorial de especificação de espécies e ilustrações e/ou perspectivas.

Promoção:



Organização:



Apoio:





- s) Memorial Descritivo dos elementos das instalações prediais (aspectos arquitetônicos), dos componentes construtivos e dos materiais de construção;
- t) Memorial Quantitativo dos componentes construtivos e dos materiais de construção;
- u) Relatório com as características propostas para os sistemas e tecnologias adotadas;
- v) Orçamento Arquitetônico e Urbanístico Analítico Preliminar;
- w) Desenhos, mapas, gráficos e fotografias, se for o caso, que auxiliem na compreensão do Trabalho Final;
- x) Memorial Descritivo, relatórios e documentos complementares.

3.5. PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES

3.5.1. O prazo de entrega desta etapa é de 120 dias após a entrega e recebimento pelo CONTRATANTE da etapa prevista no subitem 2.2.

3.5.2. O Projeto Executivo prevê a produção de todas as informações relativas à execução de todos os projetos, onde devem ser entregues os desenhos definitivos das soluções de implantação, informando e validando as condicionantes técnicas e o programa do empreendimento, levantados na fase anterior prevista no subitem 2.2, bem como que os sistemas e métodos construtivos propostos.

3.5.3. Esta etapa também exige uma solução definitiva e global para os materiais de acabamento, validando as atividades e fases anteriores, os memoriais descritivos de especificações de materiais que irão caracterizar as condições de execução e padrão de acabamento para cada tipo de serviço, além de indicar os locais de aplicação de cada um dos materiais e tipos de serviço, bem como que a diagramação e o detalhamento de pisos e pavimentações, detalhamento de elementos construídos, o desenvolvimento completo de projeto de vegetação e a coordenação e compatibilização de todos os projetos.

Promoção:



Organização:



Apoio:





3.5.4. A *Orçamentação* e o *Cronograma* devem conter informações relativas às conclusões do serviço com vista ao atendimento dos objetivos traçados no programa de necessidades.

3.5.5. Produtos para Entrega

- a) Desenhos em número e nas escalas convenientes e adequadas para a total compreensão do projeto e a implantação do mesmo;
- b) Peças Gráficas: planta geral de implantação, planta de terraplenagem, cortes de terraplenagem, plantas dos pavimentos, plantas das coberturas, cortes (longitudinais e transversais), elevações (frontais, posteriores e laterais), ilustrações e/ou perspectivas;
- c) Plantas, cortes e elevações de ambientes especiais (plenário, gabinetes e outros específicos de cada proposta);
- d) Detalhes (plantas, cortes, elevações e perspectivas) de elementos da edificação e de seus componentes construtivos (portas, janelas, bancadas, grades, forros, beirais, parapeitos, pisos, revestimentos e seus encontros, impermeabilizações e proteções)
- e) Projeto Legal: documentos técnicos necessários para aprovação do projeto nos diferentes órgãos/concessionárias de serviços;
- f) Projeto de Movimentação de Terra, Drenagem e Pavimentação;
- g) Projeto de Rede de Energia Elétrica / Projeto de Instalações Elétricas Prediais de Baixa Tensão;
- h) Projeto de Instalações Hidrossanitárias Prediais;
- i) Projeto de faseamento da obra;
- j) Parecer Técnico sobre os elementos de preservação do bem histórico e diretrizes para requalificação;
- k) Memorial Descritivo e Caderno de Especificações, com as informações sobre os diversos materiais e procedimentos a serem utilizados na execução da obra, assim como as especificações de procedimentos, de peças, de equipamentos e de outros elementos da construção. Informações sobre as normas da ABNT a serem utilizadas na execução dos serviços, com declaração expressa sobre atendimento aos critérios de acessibilidade descritos na NBR 9050;

Promoção:



Organização:



Apoio:





- l) Memorial quantitativo dos componentes construtivos e dos materiais de construção;
- m) Memorial de Cálculo com a descrição dos quantitativos dos serviços que serão apresentados na planilha orçamentária, contendo o somatório dos serviços devidamente identificados em relação aos projetos;
- n) Especificações de serviços e recomendações técnicas e administrativas para uso e aplicação das informações contidas no projeto;
- o) Perspectivas (opcionais) (interiores ou exteriores, parciais ou gerais);
- p) Orçamento da obra, com base no SINAPI atualizado, com as indicações dos custos e quantitativos de todos os materiais e da mão de obra a serem utilizados na construção, de forma a compor o preço final e total da edificação pronta, considerando todos os projetos que compõem o Projeto Executivo objeto do Contrato e objetivando orientar a licitação da obra.
- q) Cronograma de Obra: Desenhos, mapas, gráficos e fotografias, se for o caso, que auxiliem na compreensão do Trabalho Final; Memorial descritivo, relatórios e documentos complementares;
- r) Compatibilização de Projetos: Projetos complementares ao projeto arquitetônico, elaborados por terceiros (quando pertinente), mediante a sua coordenação, tais como sistemas construtivos e estruturais, conforto ambiental, arquitetura de interiores, instalações e equipamentos referentes à arquitetura, arquitetura paisagística, relatórios técnicos de arquitetura e outros, envolvendo todas as etapas de projeção;
- s) Todos os projetos compatibilizados, ou seja, retirando interferências, acrescentado informações de um projeto que interferem em outro, incluindo níveis aprofundados de detalhamento, entre outros.

3.6. Fica à critério do CONTRATANTE a elaboração de um Termo de Referência complementar a este CONTRATO, que especifique detalhadamente os elementos de entrega previstos.

Promoção:



Organização:



Apoio:





3.7. Os Projetos deverão ser acompanhados dos seus respectivos cadernos de encargos e especificações, além de memoriais descritivos contendo uma minuciosa discriminação dos materiais e serviços a serem utilizados, de modo a apresentar condições que permitam ao CONTRATANTE a realização da respectiva licitação para a execução das obras, de acordo com a Lei 14.133/21, devendo ser organizada a perfeita compatibilização e apresentação itemizada correspondente entre memorial descritivo, orçamento e cronograma de obra.

3.8. O Memorial deve contemplar todos os Projetos, definindo materiais, requisitos e especificações de desempenho, quantitativos e procedimentos, sem ser vinculado à marca específica, com preços cotados pela planilha SINAPI, sempre que possível.

3.9. Os assuntos a serem descritos nos memoriais deverão seguir a mesma lógica da apresentação dos Projetos e no orçamento, partindo-se do geral para o detalhe.

3.10. Os orçamentos devem ser realizados a partir das referências do modelo SINAPI, ou diretamente por cotação de preços de fornecedores, em especial para itens específicos, neste caso devendo ser apresentado, no mínimo, o valor de 03 (três) fornecedores distintos, ou, ao menos, 02 (dois) fornecedores e uma justificativa de negativa em casos especiais.

3.11. No Memorial de Cálculo, os quantitativos devem ser apresentados de forma descritiva, não sendo aceitas citações como “ver projeto”.

3.12. Considera-se como componentes do Projeto Executivo a coordenação e a compatibilização dos Projetos Executivos de Arquitetura e Complementares com cruzamento e planejamento das interferências recíprocas e orientação aos respectivos responsáveis técnicos quanto à harmonização com a arquitetura, e desta com os demais projetos, objetivando a composição de um Projeto Executivo unificado.

3.13. O Projeto Executivo deve estar coerente com o Anteprojeto e este com a proposta apresentada pela equipe vencedora e deve contemplar os apontamentos do Parecer da Comissão Julgadora e do CONTRATANTE.

Promoção:



Organização:



Apoio:





3.14. Os Projetos Complementares deverão conter todas as informações, documentos gráficos e documentos técnicos necessários para seu total entendimento e posterior execução da obra.

3.15. Constituem os Projetos Complementares a serem contemplados pela CONTRATADA:

- a) Projeto de movimentação de terra e drenagem;
- b) Projeto de Arquitetura Paisagística;
- c) Projeto de Fundação e Estruturas;
- d) Projeto de Luminotecnica;
- e) Projeto de Ventilação, Exaustão e Climatização;
- f) Projeto de Instalações Hidráulicas e Sanitárias;
- g) Projeto de Instalações Prediais de Prevenção e Combate a Incêndio;
- h) Projeto de Instalações Elétricas Prediais de Alta e Baixa Tensão;
- i) Projeto de Telefonia e Lógica;
- j) Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas.

3.16. As informações técnicas a serem produzidas e os documentos técnicos a serem apresentados seguem as diretrizes das NBRs 16636-1:2017 e 16636-2:2017.

3.17. A CONTRATADA deverá apresentar, além dos Projetos previstos no item 2.13, outros Projetos Complementares eventualmente necessários para a execução da obra nos termos do Estudo Preliminar que constitui a proposta vencedora do Concurso Público Nacional de Arquitetura e Urbanismo realizado nos termos do Edital 014/2024.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas do presente CONTRATO serão suportadas, inicialmente, pela seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Projeto: 1002 – Reforma, Ampliação e Conservação do Prédio da Câmara

Código da Despesa: 44.90.52.00.00 – Obras e Instalações

Promoção:



Organização:



Apoio:





4.2. Em casos de prorrogações de prazo, conforme previsto no subitem 8.1, as despesas do CONTRATO serão atendidas por dotações orçamentárias empenhadas no início de cada exercício subsequente e constantes em respectivos Termos Aditivos.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

5.1. O valor total dos honorários técnicos referentes aos serviços descritos na Cláusula Segunda deste CONTRATO, correspondente ao total do objeto, será de R\$ 962.760,00 (novecentos e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta reais), sujeitos à tributação na fonte e às retenções legais, sendo o valor pago conforme cronograma estabelecido na Cláusula Sexta, do qual será efetuado o desconto do respectivo valor já pago a título de premiação, conforme o subitem 14.1 e 15.1 do Edital.

5.2. Este valor é considerado completo e abrange todos os serviços descritos, além dos custos administrativos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste CONTRATO.

5.3. Os serviços suplementares supervenientes ou imprevistos neste CONTRATO poderão, a critério do CONTRATANTE, ser ajustados através de Termos Aditivos ou Supressivos ao presente CONTRATO, observadas as disposições pertinentes da Lei 14.133/21.

5.4. O valor total mencionado nesta Cláusula será fixo e não haverá qualquer outra forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo disposição legal em contrário.

5.5. Os eventuais custos relativos a viagens e deslocamentos necessários para o desenvolvimento do trabalho ficarão a cargo da CONTRATADA, assim como as diárias dos profissionais.

6. CLÁUSULA QUINTA - DAS ETAPAS E PRAZOS

6.1. O prazo de execução dos Projetos Executivo e Complementares seguirá o disposto nas etapas a seguir:

6.1.1. LEVANTAMENTO – 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da emissão de Ordem de Início dos Serviços.

Promoção:



Organização:



Apoio:





6.1.2. ANTEPROJETO – 105 (cento e cinco) dias após a entrega e recebimento pelo CONTRATANTE do LEVANTAMENTO;

6.1.3. PROJETO EXECUTIVO – 120 (cento e vinte) dias após a entrega e recebimento pelo CONTRATANTE do ANTEPROJETO;

6.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de realizar a revisão dos Projetos, em especial fundamentado pelo Parecer da Comissão Julgadora do Concurso, bem como se reserva ao direito de realizar ajustes e aprovações intermediárias e finais dos Projetos.

6.3. O prazo para a primeira reunião da Comissão de Fiscalização com a CONTRATADA será de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura deste Contrato.

6.4. Após a entrega dos Anteprojetos de Urbanismo e Complementares e dos Projetos Executivos e Complementares, a Comissão de Fiscalização terá até 10 (dez) dias úteis para, mediante Parecer, receber ou recomendar ajustes no Projeto entregue pela CONTRATADA.

6.5. Havendo recomendações de ajustes no Parecer da Comissão de Fiscalização, a CONTRATADA terá até 20 (vinte) dias para realizar a entrega final da Etapa correspondente.

7. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos honorários técnicos estabelecidos na Cláusula Quarta será efetuado de forma parcelada após o cumprimento das etapas dispostas na Cláusula Sexta deste CONTRATO, independentemente do recebimento pelo CONTRATANTE, da seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento) na entrega do Levantamento;
- b) 30% (trinta por cento) na entrega do Anteprojeto;
- c) 40% na entrega do Projeto Executivo, incluindo a assinatura do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo.

7.2. O pagamento referente a cada etapa será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal correspondente.

Promoção:



Organização:



Apoio:





7.3. São exigências para a assinatura do CONTRATO a apresentação por parte da CONTRATADA dos documentos e Certidões previstas no subitem 14.6 do Edital e para o pagamento das etapas dos serviços descritas no subitem 6.1 a reapresentação das Certidões e outros documentos que estiverem vencidos.

7.4. Caso necessário, o critério de atualização financeira para pagamento em atraso será o IPCA-IBGE.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

8.2. A execução do CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização constituída por 2 (dois) membros designados pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Segurança e Proteção Social, conforme ato de nomeação.

8.3. Cabe à Comissão de Fiscalização definir, na primeira reunião com a CONTRATADA, quais adaptações deverão ser realizadas no Estudo Preliminar apresentado pela equipe vencedora, levando em consideração o Parecer da Comissão Julgadora do Concurso.

8.4. A comissão a que se refere esta Cláusula, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e, no que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em até 10 (dez) dias, para ratificação.

8.5. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Promoção:



Organização:



Apoio:





8.6. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do CONTRATO não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

9. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 270 (duzentos e setenta) dias contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, conforme previsto no Art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite de até 60 (sessenta) meses.

9.2. O prazo tem início na data de assinatura do CONTRATO e se encerra com a assinatura do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo do Projeto Executivo e Complementares.

10. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de que trata a Cláusula Segunda deste CONTRATO, no preço e prazo estipulados, dentro da boa técnica e dos padrões usuais em trabalhos desta finalidade e vulto, em obediência às leis Municipais, Estaduais e Federais aplicáveis, às Normas da ABNT em vigor e às concessionárias locais, de modo que os serviços contratados sejam entregues completos.
- b) Coordenar os Projetos Executivos Complementares a serem elaborados por ela ou por outro(s) profissional(is) contratado(s) diretamente por ela.
- c) Seguir o disposto no Edital do Concurso e demais documentos das Bases do Concurso, bem como as recomendações apresentadas pela Comissão Julgadora que constem da Ata Final de Julgamento, nos momentos definidos para tal, ao longo do processo de realização do Projeto Executivo.
- d) Apresentar, e pagar sua respectiva taxa, a Responsabilidade Técnica (RT) do Conselho profissional correspondente de todos os Projetos desenvolvidos por ela ou por sua equipe, assegurando, neste caso, que todos os responsáveis técnicos possuam vinculação formal de trabalho com a CONTRATADA (mediante contrato social, contrato

Promoção:



Organização:



Apoio:





- de finalidade específica ou documentos comprobatórios assemelhados).
- e) Submeter os Projetos à aprovação do CONTRATANTE, comprometendo-se a realizar as modificações sugeridas por este.
 - f) Entregar todos os desenhos técnicos, bem como memoriais, especificações e planilhas orçamentárias com 2 (dois) jogos de cópias impressas e assinadas pelos respectivos responsáveis técnicos.
 - g) Apresentar, além do material impresso, todos os materiais produzidos em mídia digital, em arquivos CAD (extensão .dwg) com suas respectivas especificações de espessuras de penas, além do arquivo para plotagem direta em formato “.PDF” (extensão .pdf), podendo ser alterado conforme acordado entre as partes.
 - h) Garantir a exequibilidade e a compatibilidade entre todos os Projetos e as correções que se façam necessárias durante a elaboração do Projeto Executivo.
 - i) Estar ciente e declarar estar de acordo com os termos de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais (ANEXO VI – Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos sociais e trabalhistas, bem como os tributos de qualquer natureza que venham a surgir durante a prestação dos serviços descritos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de projetos desenvolvidos por equipe de profissionais, a CONTRATADA declara que sua equipe técnica e Responsável(is) Técnico(s) encontra(m)-se regular(es) nos termos da legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deve abster-se de solicitar ou receber reserva técnica ou quaisquer honorários, remunerações, comissões, gratificações, vantagens, retribuições ou presentes de qualquer tipo sem o conhecimento do CONTRATANTE, pela indicação de fornecedores e produtos específicos ou processos correlatos relacionados a este Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele

Promoção:



Organização:



Apoio:





assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Nomear os Fiscais o CONTRATO e exercer a fiscalização do CONTRATO;
- b) Fornecer à CONTRATADA os levantamentos, laudos, documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente CONTRATO;
- c) Receber, analisar, solicitar revisões e aprovar os produtos entregues pela CONTRATADA, nos prazos e condições determinadas neste CONTRATO;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do CONTRATO, nas formas definidas no Edital do Concurso e neste CONTRATO;
- e) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
- f) Fornecer à CONTRATADA Atestado de Conclusão dos serviços após a aprovação definitiva dos mesmos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

12.1. Os autores e coautores do projeto cedem os direitos patrimoniais do projeto ao CONTRATANTE para utilizá-lo conforme o previsto, nos termos do artigo 30, Parágrafo único c/c o art. 93, caput, da Lei Federal nº 14.133/21, da Lei Federal nº. 9.610/1998; da Resolução CAU/BR nº 67/2013, art. 3º, §2º; subitem 16.1 do Edital e com os Termos de Cessão de Direitos Patrimoniais assinados conforme Anexo IV do Edital, os quais são partes integrantes do presente Contrato.

12.2. O pagamento da premiação e a contratação dos Projetos Executivo e Complementares estarão vinculados à assinatura do Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais ao CONTRATANTE (ANEXO VI – Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais).

Promoção:



Organização:



Apoio:





12.3. Obrigam-se as partes a cumprir fielmente as disposições contidas na Lei no 9.610, de 19 de fevereiro de 1.998, que regula direitos e obrigações relativos aos Direitos Autorais, bem como as demais disposições regulamentares vigentes, pertinentes aos direitos relativos aos processos e/ou aos meios utilizados para a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, desde que compatíveis com as demais disposições do presente CONTRATO.

12.4. A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, total e definitivamente, os direitos patrimoniais do Projeto criado, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do CONTRATO, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados. A CONTRATADA cede, ainda, todos os direitos de publicação, de utilização direta ou indireta, e de alterações, adequações e atualizações do Projeto.

12.5. A cessão e transferência dos direitos autorais patrimoniais sobre os Projetos serão válidas em todo o território nacional e no exterior.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente CONTRATO somente poderá ter seu objeto parcialmente, por cessão ou transferência, desde que haja expressado e prévio consentimento da CONTRATANTE.

13.2. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

13.3. O consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

13.4. O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do CONTRATO, inclusive as atinentes à CONTRATADA, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

Promoção:



Organização:



Apoio:





14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

14.1. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pelo CONTRATANTES, a inobservância do disposto neste CONTRATO implicará na aplicação das penalidades previstas nos artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/21, sendo que, no caso de multa, os valores corresponderão ao disposto nesta Cláusula.

14.2. O valor da multa aplicada será deduzido do primeiro pagamento a que a CONTRATADA fizer jus após a data da punição, ou mediante pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, após a notificação, por escrito, do CONTRATANTE.

14.3. Pelo descumprimento do(s) prazo(s) previsto(s) neste CONTRATO, ou pela inadimplência total ou parcial dos serviços, o CONTRATANTE aplicará multa na ordem de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor bruto do CONTRATO, sendo computado igualmente como o tempo despendido para regularizar o serviço rejeitado.

14.4. Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, ou nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratuais sobre o valor global do CONTRATO, sem prejuízo, ainda, da devolução de todos os valores despendidos pelo contratante ao contratado.

14.5. Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de penalidade, o contratante notificará a CONTRATADA, abrindo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa sobre os fatos descritos na notificação.

14.6. Findo o prazo de defesa, os autos seguirão para o gestor do CONTRATO, no caso o CONTRATANTE, o qual decidirá sobre a aplicação da penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.7. Fica assegurado ao CONTRATANTE o exercício das prerrogativas referentes às cláusulas exorbitantes previstas no ordenamento jurídico, além do disposto nos artigos 148 e 149 da Lei nº 14.133/2021, que definem a forma de contagem de prazos.

Promoção:



Organização:



Apoio:





14.8. Poderá o CONTRATANTE alterar unilateralmente o CONTRATO, dentre outras hipóteses, quando houver modificação do Projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; quando necessária, a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, em razão do interesse público, não deverá exceder o limite de 25% para mais ou para menos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o CONTRATO, nos casos e formas previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das demais cominações cabíveis previstas nas normas que estabelecem prerrogativas à Fazenda Pública.

15.2. Constituem motivos para rescisão por justa causa deste CONTRATO, pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis:

- a) a desistência do cumprimento do CONTRATO, pela CONTRATADA;
- b) a paralisação injustificada dos serviços;
- c) a subcontratação parcial dos serviços objeto deste CONTRATO, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE;
- d) a cessão ou transferência do presente CONTRATO;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- f) o desatendimento às determinações da Comissão Julgadora ou do CONTRATANTE para a regularização das faltas ou defeitos observados na execução dos serviços;
- g) a decretação de falência;
- h) a dissolução da sociedade;
- i) a alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da CONTRATADA e que, a juízo do CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste CONTRATO;
- j) o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

Promoção:



Organização:



Apoio:





- k) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes deste CONTRATO;
- l) a utilização, pela CONTRATADA, de mão-de-obra de menor de 18 (dezoito) anos;
- m) o descumprimento de qualquer das condições ajustadas neste CONTRATO.

15.3. A desistência do cumprimento do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA, além da rescisão contratual, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

15.5. A declaração de rescisão deste CONTRATO dependerá de prévia notificação extrajudicial e operará os seus efeitos a partir da decisão.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser documentadas por escrito e via e-mail e passarão a fazer parte do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos.

16.2. Qualquer matéria de publicidade ou promoção relacionada com o objeto do presente CONTRATO deverá fazer menção ao nome da CONTRATADA como autora do Projeto.

16.3. A CONTRATADA tem direito de utilizar o objeto deste CONTRATO para promoção, conforme sua conveniência.

16.4. A legislação aplicável, especialmente aos casos omissos neste CONTRATO é a Lei Federal 14.133/21, a Lei Federal 12.378/2010 e as Resoluções do CAU/BR, conforme o caso específico;

Promoção:



Organização:



Apoio:





17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

17.1. As partes elegem o Foro de Erechim/RS com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer eventual conflito oriundo deste CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente CONTRATO, obrigando-se por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas instrumentais que também o assinam.

Erechim, XX de xxxxxx de 2024.

[NOME]
[PESSOA JURÍDICA]
CONTRATADA

Vereador Jurandir Vergílio
Pezzenatto
Presidente Câmara de Municipal de
Vereadores de Erechim
CONTRATANTE

[NOME]
TESTEMUNHA

[NOME]
TESTEMUNHA

Promoção:



Organização:



Apoio:

